



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

273ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo quinto dia de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, na Sala  
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 participaram da 273ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de  
5 Piracicaba, sob a presidência interina do Vice-Presidente José Silvestre da Silva, os Senhores  
6 Conselheiros: **ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL,**  
7 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON E ROBERTO DOS**  
8 **SANTOS RIBEIRO E RODRIGO PRADO MARQUES (titulares). CRISTIANE**  
9 **ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO**  
10 **AMARAL CAPRÂNICO, RICARDO ALEXADRE AUGUSTI E TALITA DE OLIVEIRA**  
11 **FORTUOSO (suplentes) I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o  
12 início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com  
13 as modificações sugeridas **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. **V -**  
14 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL:** Houve sustentação oral nos  
15 seguintes processos: **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
16 **54.157/2014 – Sítio Belloto – Recurso de Ofício - Do Conselheiro relator RICARDO**  
17 **ALEXADRE AUGUSTI – Processo Nº 77.320/2015 – Sítio Fortaleza – Recurso Ordinário –**  
18 **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 55.744/2013 - Sítio**  
19 **Fortaleza – Recurso Ordinário – Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE**  
20 **AUGUSTI – Processo Nº 74.345/2014 – Isaltino Degaspari – Recurso Ordinário –** Trata-se de  
21 discussão acerca da incidência de IPTU referente ao ano de 2.014, em virtude da destinação  
22 agrícola que o Contribuinte atribui ao imóvel. O pedido de 1.ª instância administrativo foi  
23 indeferido em virtude de divergências documentais, entre o ITR e o CCIR, também porque as  
24 Notas Fiscais apresentadas não se referem à mesma propriedade discutida e ainda porque o  
25 imóvel foi transmitido à empresa cujo objetivo é a realização de empreendimento imobiliário.  
26 Inúmeros documentos apresentados referem-se à propriedade situada em outro município,  
27 oriundo de arrendamento e subarrendamento da propriedade, numa situação jurídica com pouco  
28 norte à clareza necessária para a concessão de uma benesse fiscal. Ainda, questões de posse de  
29 inventariante com diferenças cadastrais em virtude da ausência de regularização. A certeza deve  
30 ser inequívoca quanto ao enquadramento. O requerimento é realizado por parte ilegítima, eis que  
31 desde 2012 o bem foi levado à conferência para integralização do capital da sociedade. Diante de  
32 todo exposto, voto pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão de 1.ª instância  
33 administrativa. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Ricardo Augusti, deixou a sessão às  
34 11h. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº47.060/2009 –**  
35 **Theresinha de Jesus Antonio Barbosa - Recurso Ordinário –** O recorrente solicita as folhas 02,  
36 a remissão dos créditos tributários relativos aos débitos inscritos em Dívida Ativa, do ISS  
37 Autônomo e da Taxa de Licença do exercício de 1992, CPD número 19136. Em folhas 08, a  
38 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-  
39 econômica do requerente, verificamos tratar-se de pessoa que apresenta precária situação  
40 econômica e financeira. O princípio da justiça social fiscal visa a basicamente isentar  
41 contribuintes pobres do pagamento de tributos, atingindo aquelas pessoas carentes, que não tem  
42 condições de efetuar o pagamento de tributo nenhum, mas que pelo princípio da igualdade  
43 devem ter um tratamento desigual, em relação àquelas pessoas que têm recursos econômico-  
44 financeiros. O Relator vota pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a decisão de  
45 Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito referente ao  
46 ISS Autônomo e a Taxa de Licença do exercício de 1992. Já o Conselheiro de primeira vista,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

273ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Rodrigo Marques, verifica que o indeferimento em primeira instância ocorreu em 10/06/2009,  
48 sendo comunicado à contribuinte em 29/06/2009. Já o recurso ordinário foi protocolado em  
49 18/06/2015, em evidente intempestividade. Não obstante, dada a situação de hipossuficiência da  
50 contribuinte, tal fato até poderia, eventualmente, ser relativizado por este Conselho. Vota o  
51 Conselheiro de primeira vista pelo não conhecimento do recurso interposto, bem como,  
52 sugerindo que o processo seja restituído à primeira instância para que possa ser feita a  
53 atualização da documentação, da avaliação socioeconômica e, eventualmente, uma nova análise  
54 do pedido. Por sua vez, o Conselheiro de segunda vista Roberto Ribeiro, considera, assim como  
55 o Relator, que a remissão “*não leva em conta a capacidade contributiva e, sim, o (conceito) de*  
56 *justiça social*”, para, levando em conta a falta de condição econômica e financeira da recorrente,  
57 votar pelo provimento de seu recurso, reformando a decisão de Primeira Instância  
58 Administrativa, para conceder a remissão do crédito correspondente ao exercício de 1992.  
59 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, José Silvestre, Roberto e Talita.  
60 Votaram com o de 1ª vista, os Conselheiros André, Cristiane, Helena, José Caprânico e Márcio.  
61 Negado provimento por maioria ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira  
62 instância. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 101.765/2012**  
63 **– Ricardo Fazanaro – Recurso Ordinário – “ad hoc” Fabiano Ravelli -** Tendo em vista a  
64 petição e documentos de fls. 230/234 noticiando a perda do objeto do Recurso Ordinário ante o  
65 pagamento do ITBI correspondente, remeto os autos para a 1ª instância para ratificar a extinção  
66 do crédito tributário. Feita a ratificação, homologo a desistência recursal e determino o  
67 arquivamento dos autos. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**  
68 **RODRIGO PRADO MARQUES –Processo Nº 72.943/2014 – Sítio Boa Esperança –**  
69 **Recurso de Ofício -** Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela  
70 municipalidade nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou  
71 requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar  
72 existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 1568039, matrícula nº  
73 67.358, 1º CRI. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a  
74 primeira instância deferiu o pedido. Conforme se extrai do presente processo, há evidente  
75 produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade  
76 estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de fls. 28 e 29, além  
77 dos parecer da SEMA de fls. 35. No que tange à compra de insumos, verifica-se da declaração de  
78 fls. 22, que o arrendante assume formalmente essa responsabilidade, e que as notas de fls. 23 a  
79 26 estão em seu nome. Por tal razão, atento ao princípio do formalismo moderado, entendo  
80 dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a  
81 análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 15.439/2013, aponta  
82 para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Desta  
83 forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da  
84 isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e nego-lhe  
85 provimento para manter a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de  
86 2014 lançado para o CPD 1568039. Já o conselheiro de primeira vista José Silvestre, considera  
87 que a Secretaria Municipal de Finanças deixou de fazer constar na decisão recorrida de ofício,  
88 que as notas fiscais juntadas pela recorrida não correspondiam com o imóvel cadastrado no Setor  
89 29, Quadra 0218, Lote 0205, CPD 1568239 e Matrícula nº 67.358 do 1º Cartório de Registro de  
90 Imóveis de Piracicaba, razão pela qual discorda do Relator e vota pela reforma da decisão para  
91 determinar que a contribuinte Maria Aparecida Belloto Moreton recolha aos cofres da  
92 municipalidade o valor dos impostos devidos. Votaram com o Conselheiro relator, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

273ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Conselheiros André, Cristiane, Fabiano, Helena, José Caprânico, José Coral, Márcio e Talita.  
94 Votou com o Conselheiro de 1ª vista, o Conselheiro Roberto. Negado provimento por maioria,  
95 mantendo-se a decisão de primeira instância. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O  
96 Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada as onze horas e trinta e cinco  
97 minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de  
98 Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.  
99 \*.\*.\*.\*

100

101

102

103

104

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

105

Vice Presidente

106

107

108

109

110

111

---

ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

112

Membro Conselheiro - Titular

113

114

115

116

117

118

119

120

---

JOSÉ CORAL

121

Membro Conselheiro - Titular

122

123

124

125

126

127

128

129

130

---

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

131

Membro Conselheiro - Titular

132

133

134

135

136

137

138

---

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES

Membro Conselheiro - Titular



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

273ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139

140

141

142 CRISTIANE ROBERTA MATHIAS

143 Membro Conselheiro - Suplente

144

145

146

147

148

149

150

151

152 JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO

153 Membro Conselheiro - Suplente

154

155

156

157

158

159 TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO

160 Membro Conselheiro - Suplente

161

162

163

164

165

166

167

168

TATIANA GRASSI

Secretária

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente